



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 936
00444

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

redação: Dê-se ao §2º do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte

Art. 8º.

§2º.

.....

II – ficará autorizado a exigir o recolhimento para o Regime Geral da Previdência Social; e

III – terá computado como tempo de efetivo serviço e trabalho, para todos os fins.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias para o INSS, bem como considerar a contagem de tempo de serviço e de trabalho para fins previdenciários e trabalhistas.

O efeito prático desta Emenda é manter solvente a conta previdenciária do empregado, inclusive porque mais adiante ele poderá requerer alguma concessão de benefício junto ao INSS em que lhe é exigível contribuições em dias e/ou carência. Igualmente, conta-se tempo de trabalho para finalidades trabalhistas de futuras férias, adicional, tempo de casa etc.

A situação de emergência sanitária provocada pela doença de covid-19 é fato extraordinário que não deve prejudicar, mais do que o previsível, a situação dos trabalhadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.



CD/20534.96544-88



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS



CD/20534.96544-88